



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DA REITORIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2026/SGR/REI/UNIR

Processo nº 23118.007550/2026-85

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA (UNIR) E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL (SENAR-AR/RO) PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**, com sede em Porto Velho/RO, no endereço Av. Presidente Dutra, 2967, Olaria, inscrito no CNPJ/MF nº 04.418.943/0001-90, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, SIAPE 2282445, nomeada por Decreto de 29 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2024; e

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional de Rondônia (SENAR-AR/RO)**, com sede em Porto Velho/RO, no endereço Rua Júlio de Castilho, 540-Centro, 76804-203, inscrito no CNPJ/MF nº 04.293.236/0001-14, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo Hélio Dias de Souza.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de consolidar uma parceria de médio e longo prazo, com ações estruturadas, mensuráveis e de alto impacto institucional e social, tendo em vista o que consta do Processo nº 23118.007550/2026-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução conjunta de ações de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento do agronegócio em Rondônia e o fortalecimento das atividades de ambas as instituições, a ser executado no estado de Rondônia, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. Assim, este Acordo de Cooperação Técnica servirá como instrumento base para a formalização de outros Planos de Trabalho Específicos (PTEs), que detalharão as atividades a serem desenvolvidas em cada projeto ou ações de cooperação conjuntas que incluam: realização conjunta de pesquisas científicas e tecnológicas aplicadas ao agronegócio; promoção de atividades educacionais, incluindo cursos, treinamentos, workshops e eventos; desenvolvimento e oferta de programas de capacitação técnica especializada; troca de informações, dados técnicos e publicações; elaboração e implementação de projetos de extensão rural e assistência técnica e gerencial - ATeG; desenvolvimento e validação de metodologias de ATeG; geração e aplicação de conhecimentos e tecnologias sociais; diagnóstico e monitoramento de políticas públicas setoriais; desenvolvimento de programas de saúde no campo, produção sustentável e educação rural; compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos e outros recursos; e/ou intercâmbio de pessoal para ações específicas e por prazo determinado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

2.1.1. **Subcláusula primeira.** Para operacionalização das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, poderão ser formalizados Planos de Trabalho Específicos (PTEs) entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Rondônia (SENAR-AR/RO) e a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

2.1.2. **Subcláusula segunda.** Os PTEs detalharão os projetos, programas e atividades conjuntas a serem desenvolvidos, e deverão conter, no mínimo:

- a. Finalidade, justificativa e objetivos específicos da ação;
- b. Escopo técnico, com a metodologia detalhada a ser empregada;
- c. Identificação da equipe envolvida, incluindo pesquisadores, técnicos, bolsistas e estagiários;
- d. Cronograma de execução, com prazos e entregas claramente definidos;
- e. Orçamento detalhado e fontes de financiamento, quando aplicável;

- f. Mecanismos de governança, monitoramento e avaliação das atividades;
- g. Previsão das contrapartidas institucionais de cada partícipe;
- h. Protocolo de tratamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.1.3. **Subcláusula terceira.** Cada PTE terá autonomia executiva e será juridicamente vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser aprovado e assinado pelos partícipes antes do início de sua execução.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

- a. Disponibilizar espaços físicos para a realização de ações conjuntas, como salas de aula, laboratórios, auditórios e outras instalações, conforme a disponibilidade e a necessidade dos Planos de Trabalho Específicos (PTEs);
- b. Mobilizar pesquisadores, docentes, discentes e técnicos para participar da execução dos projetos, programas e atividades previstas nos PTEs;
- c. Integrar os projetos de cooperação à política institucional de pesquisa e extensão da UNIR, buscando sinergia com as atividades acadêmicas e o desenvolvimento regional;
- d. Coorganizar eventos técnicos e científicos com o SENAR-AR/RO, como seminários, workshops, congressos e simpósios, para disseminar os resultados dos projetos e promover o debate sobre temas relevantes para o agronegócio e o desenvolvimento rural;
- e. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- f. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- g. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do SENAR-AR/RO, quando da execução deste Acordo;
- h. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- i. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e nos Planos de Trabalho Específicos;
- j. Realizar vistorias em conjunto com o SENAR-AR/RO, quando necessário;

- k. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- l. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- m. Fornecer ao SENAR-AR/RO as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- n. Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do SENAR-AR/RO;
- o. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Rondônia (SENAR-AR/RO):

- a. Compartilhar dados técnicos autorizados, respeitando os protocolos de tratamento de dados estabelecidos nos Planos de Trabalho Específicos (PTEs) e a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- b. Apoiar as ações logísticas e territoriais dos projetos, facilitando o acesso a áreas rurais, o contato com produtores e outras necessidades de campo;
- c. Integrar sua equipe técnica às ações dos PTEs, colaborando com a expertise de seus profissionais para o desenvolvimento e execução das atividades;
- d. Coorganizar eventos técnicos e científicos com o UNIR, como seminários, workshops, congressos e simpósios, para disseminar os resultados dos projetos e promover o debate sobre temas relevantes para o agronegócio e o desenvolvimento rural;
- e. Divulgar os resultados da cooperação institucionalmente, em materiais promocionais, eventos e outros meios de comunicação, sempre em conjunto com a UNIR e respeitando a identidade institucional de ambas as partes;
- f. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- g. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da UNIR, quando da execução deste Acordo;
- i. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- j. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e nos Planos de Trabalho Específicos;
- k. Realizar vistorias em conjunto com a UNIR, quando necessário;
- l. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- m. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- n. Fornecer à UNIR as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- o. Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização da UNIR;
- p. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias,

correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será **de 2 (dois) anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, salvo estipulação em contrário em instrumento jurídico específico.

11.1.1. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.1.2. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.1.3. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11.1.4. **Subcláusula quarta.** Na ausência dos instrumentos jurídicos específicos mencionados no item 11.1.1, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- a. A titularidade dos DPI será compartilhada em partes iguais entre os partícipes.
- b. O uso dos DPI para fins não comerciais será livre para ambos os partícipes.
- c. O uso dos DPI para fins comerciais dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do outro partícipe.
- d. A exploração comercial dos DPI por um dos partícipes, sem a participação do outro, assegurará a este o direito a uma participação equitativa nos benefícios econômicos e financeiros auferidos.

11.1.5. **Subcláusula quinta.** Os partícipes assegurarão que seus colaboradores, servidores, estudantes e demais pessoas envolvidas na execução deste Acordo e dos PTEs cumpram as disposições desta cláusula e dos instrumentos jurídicos específicos relativos aos DPI.

11.1.6. **Subcláusula sexta.** A publicação de resultados dos projetos, programas e atividades conjuntas será realizada de comum acordo entre os partícipes, com menção expressa à participação de ambas as instituições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, não tiver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.1.1. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Reitora

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - AR/RO

Hélio Dias de Souza

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Dias de Souza, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 17/06/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2675861** e o código CRC **93DA36DE**.

Referência: Processo nº 23118.007550/2026-85

SEI nº 2675861